



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 625, de 19 de Dezembro de 2006.

**Altera a redação ao art. 2º, da Lei 507, de 03 de maio de 2005, e, acrescenta um parágrafo único no art. 3º, da mesma legislação.**

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 2º, da Lei 507, de 03 de maio de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

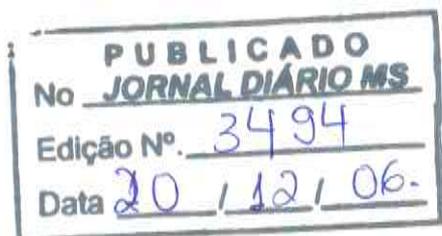
**Art. 2º.** *A doação objeto desta Lei tem por finalidade a construção do complexo industrial da referida empresa, com a finalidade de atender os seus objetivos sociais, cujas adequações e construções deverão iniciar-se num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da lavratura da correspondente escritura de doação, e de mais 180 (cento e oitenta) para o término das mesmas, sob pena de reversão ao domínio do doador.*

**Art. 2º.** Fica acrescido ao art. 3º, da Lei 507, de 03 de maio de 2005, um parágrafo único, cuja redação passa a vigor da seguinte forma:

**Art. 3º.** .....

**Parágrafo Único** - *A donatária, poderá, no entanto, gravar o imóvel então recebido, com quaisquer ônus reais, para que possa financiar a construção ou reforma de seu empreendimento.*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Nova Andradina MS, 19 de dezembro de 2006.

**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL